
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O
PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE
BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS

Lei nº 321, 20 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder o Pagamento de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal; na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde–APS no âmbito do município de Tenente Ananias/RN, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, Modalidade I, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes, será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS N2 960, de 17 de julho de 2023:

I - Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II - indicadores ampliados:

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
- e) satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo Único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 4º As metas para os indicadores de desempenho serão estabelecidas mediante acordo entre três partes interessadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de um ato normativo.

Parágrafo Único. Os detalhes técnicos dos indicadores serão especificados em uma ficha de qualificação.

Art. 5º A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a junho, julho a agosto e de setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º - O cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei será supervisionado através da disponibilização de um painel de monitoramento e avaliação dos indicadores no site da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Enquanto o painel de monitoramento estiver indisponível, os indicadores cuja medição não for possível serão considerados como tendo sido cumpridos integralmente.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento dessa gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art. 8º Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata a presente Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias, serão assim aplicados:

I - 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação será para:

- a) investimento em infraestrutura;
- b) manutenção dos equipamentos odontológicos;
- c) atividades educativas
- d) aquisição de insumos e produtos odontológicos
- e) outras despesas de custeio.

II - 60% (sessenta por cento) do valor global do Incentivo Financeiro será destinado às Equipes de Saúde Bucal do Município, dividido entre s profissionais, a saber:

- a) 70% (setenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas;
- b) 30% (trinta por cento) para os Técnicos de Higiene Bucal.

Art. 9º No ano de 2023, o pagamento da gratificação por desempenho de que trata essa Lei será devida a todas as equipes de saúde bucal, de conformidade com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde a partir do mês de julho.

§ 1º - A partir de janeiro de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

§ 2º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, correspondente a ESB Modalidade I = Cirurgião-dentista + Técnico em Saúde Bucal.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Para efeito de concessão do Incentivo financeiro — Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes de saúde bucal cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 11. Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais da Saúde Bucal condicionada à continuidade exclusivamente ao repasse

financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e de acordo com o alcance dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 12. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 13. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14. O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

Art. 15. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

Parágrafo Único. Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão para ser aplicado em ações de consolidação, manutenção das ações odontológicas, qualificação e educação permanente.

Art. 16. Perderá o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - o servidor de férias;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não;

III - licenças com período superior a 10 (dez) dias;

IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;

VI - obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, assim como a regularidade em ponto eletrônico;

VII - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII - o profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

Parágrafo Único. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas referente aos serviços de Saúde Bucal do Município.

Art. 17. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou problemas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsi- derado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de metas de indicadores, a ser regulamentado por Decreto, o que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando, o pagamento do incentivo, condicio- nado ao seu cumprimento.

Parágrafo Único. Os indicadores, parâmetros e metas previstos neste artigo, pode- rão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 19. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa Lei correrão por conta dos repasses do efetuados pela União, através do Ministério da Saúde para ao Fundo Municipal de Saúde .

11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12. Revogam-se as disposições em contrário, bem como leis e/ou normativos municipais que tratam de Incentivo de desempenho – IDPMAQ das Ações Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:AE3B6F19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/12/2023. Edição 3186

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>